

PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Para os efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre os pressupostos do Contrato de Abertura de Conta Corrente Caucionada a ser celebrado entre a TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM (a Entidade), e uma das três entidades a serem consultadas para o efeito.

A contratação desta conta corrente caucionada encontra-se enquadrada pela necessidade de fazer face a dificuldades de tesouraria e caracteriza-se por ser um instrumento de curto prazo.

Âmbito

De acordo com a referida Lei, as empresas municipais podem celebrar contratos de financiamento sempre que as circunstâncias o exijam e desde que o contrato não coloque em causa a sua viabilidade económico-financeira.

No sentido de financiar o investimento de reposição, a Entidade solicitou a três instituições bancárias, propostas de financiamento nos seguintes termos:

- Montante: 250.000 euros.

As respostas obtidas podem resumir-se comos e segue:

Instituição	Montante	Taxa de Juro
Caixa Económica Misericórdia AH (CEMAH)	250 000	Euribor 12M + spread de 0,5%
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM)	250 000	Euribor 12M + spread de 0,25%
Santander Totta	250 000	Euribor 12M + spread de 0,5%

Análise das propostas

1. Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo (CEMAH)

- 250.000 euros por um prazo de 1 ano com uma taxa juro Euribor a 12 meses (à data deste Parecer: 2,630%), acrescida de spread de 0,5%.

2. Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM)

- 250.000 euros por um prazo de 1 ano com uma taxa juro Euribor a 12 meses (à data deste Parecer: 2,630%), acrescida de spread de 0,25%.

3. Santander Totta

- 250.000 euros por um prazo de 1 ano com uma taxa de juro Euribor a 12 meses (à data deste Parecer: 2,630%), acrescida de spread de 0,5%.

Conclusão

Da comparação das propostas, resulta que as condições da CCAM são mais favoráveis do que as do Santander e da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo (CEMAH).

Parecer

Em nossa opinião, os pressupostos que serviram de base ao procedimento de contrato de conta corrente caucionada em análise, justificam-se do ponto de vista económico e são necessários para fazer face a dificuldades de tesouraria. Adicionalmente, somos da opinião de que, conquanto se trate de uma decisão da responsabilidade da gestão da Entidade, as condições propostas pela instituição Caixa de Crédito Agrícola Mútuo são, com base nos dados disponibilizados e pela análise que foi possível realizar, mais favoráveis em termos de encargos financeiros globais.

Porto, 6 de novembro de 2024



SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por João Manuel Trigo de Moraes
(ROC n.º 881 e registado na CMVM com o n.º 20160501)